



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP CEP 12.570-000
PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14 - www.aparecida.sp.gov.br

Aparecida, 25 de agosto de 2021.

Trata-se o presente de análise dos pedidos protocolados em atendimento ao presente Edital de Qualificação de Organização Social nº 01/2021, Processo Administrativo nº 075/2021, visando à qualificação de Organizações Sociais no Município de Aparecida.

Os aspectos que foram analisados por este Secretário de Administração, nos termos previstos no artigo 5º e parágrafos do Decreto Municipal 4.571/2018 e suas alterações, estão descritos ao longo dessa manifestação.

Dos requerimentos formulados, todos foram requeridos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tem como objetivo social em seus respectivos estatutos, a atuação na área de saúde e visam obter o certificado de Organização Social no âmbito de nosso Município.

Objetivamente, em relação aos documentos juntados pelos requerentes e manifestação sobre o deferimento ou indeferimento das pretensões formuladas, foram analisados os procedimentos quanto ao atendimento específico do contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º e inciso I do artigo 3º; além do contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, em seu artigo 5º, §§ 1º e 2º.

Passo a relacionar abaixo o conteúdo das análises dos documentos protocolados, juntados ao presente procedimento, e mantenho a qualificação das Organizações Sociais INSTITUTO ROSA BRANCA – Decreto 4.644/2019 e ANAESP - ASSOC. NAC. DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – Decreto 4.541/2018, já qualificadas no Município.

1. BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10

1.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

1.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 133/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.

2. CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, CNPJ 33.927.377/0001-40

2.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP CEP 12.570-000
PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14 - www.aparecida.sp.gov.br

2.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 129/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.

3. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, CNPJ 73.027.690/0001-46

3.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

3.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 140/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.

4. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ 47.708.771/0001-00

4.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

4.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 136/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.

5. HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, CNPJ 21.583.042/0001-72

5.1. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 142/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.

6. IBJ – INSTITUTO BOM JESUS, CNPJ 06.339.994/0001-51

6.1. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 134/2021, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma atende ao disposto contido na Lei Municipal nº 3.834/2013, em seu parágrafo único do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP CEP 12.570-000
PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14 - www.aparecida.sp.gov.br

7. INSTITUTO DE GESTÃO, ADM. E PESQUISA EM SAÚDE - IGAPS, CNPJ 06.879.414/0001-19

7.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

7.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 137/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, art. 3º, V, posto não haver comprovado os 5 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

8. INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC, CNPJ 21.236.845/0001-50

8.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

8.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 135/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, art. 3º, V, posto não haver comprovado os 5 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

9. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL - BASE, CNPJ 08.897.999/0001-25

9.1. Tendo em vista que o art. 3º, inc. III do Decreto Municipal 4.571/2018, prevê a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores, e não menciona as notas explicativas e a obrigatoriedade da publicação dos balanços apenas de Organizações Sociais que tem contrato de gestão com o Município de Aparecida.

9.2. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 131/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, art. 3º, V, posto não haver comprovado os 5 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

10. INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS, CNPJ 21.136.613/0001-20

10.1. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 132/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, art. 3º, V, posto não haver comprovado os 5 (cinco) anos de atuação na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP CEP 12.570-000
PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14 - www.aparecida.sp.gov.br

11. IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, CNPJ 21.843.341/0001-07

11.1. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 130/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto contido no Decreto Municipal nº 4.571/2018, art. 3º, V, posto não haver comprovado os 5 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

12. BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, CNPJ 26.702.577/0001-39

12.1. Diante da análise dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 138/2021, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, uma vez que a mesma apresentou certidões vencidas, não atendendo ao disposto exigido no Edital nº 001/2021 de Qualificação de Organização Social, disposto no ITEM 3, letras “e” e “f”.

Diante de todo o exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** dos requerimentos formulados pelas entidades relacionadas abaixo:

1. BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10;
2. CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, CNPJ 33.927.377/0001-40;
3. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, CNPJ 73.027.690/0001-46;
4. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ 47.708.771/0001-00;
5. HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, CNPJ 21.583.042/0001-72
6. IBJ – INSTITUTO BOM JESUS, CNPJ 06.339.994/0001-51;

Conseqüentemente, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos requisitos formulados pelas entidades relacionadas abaixo:

1. INSTITUTO DE GESTÃO, ADM. E PESQUISA EM SAÚDE - IGAPS, CNPJ 06.879.414/0001-19;
2. INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC, CNPJ 21.236.845/0001-50;
3. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL - BASE, CNPJ 08.897.999/0001-25;
4. INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS, CNPJ 21.136.613/0001-20;
5. IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, CNPJ 21.843.341/0001-07;
6. BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, CNPJ 26.702.577/0001-39.

Carlos Ivo dos Reis Sales
Secretário de Administração